



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA**  
Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Manifestação Nº 21865/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

Trata-se de recurso apresentado contra a decisão da Comissão Especial de Licitação (2843952), que inabilitou a empresa YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ 35.134.154/0001-50) na Concorrência nº 32/2021 deste Tribunal, cujo objeto é a Reforma do JECC Zona Leste (Horto) da Comarca de Teresina.

A referida empresa foi inabilitada em razão de não ter apresentado quantitativo mínimo exigido no item 7.4.1, alínea "b.3.2" (**390,52 m<sup>2</sup> de execução de telhamento com telha metálica**), do Edital.

A empresa apresentou Recurso, no qual, em suma, alega que "*no item 6.2.1 (pág. 56), item 11.2 (pág. 57) e item 11.3 (pág. 57) do atestado deferido pelo próprio Tribunal de Justiça do estado do Piauí para entrega definitiva de fórum da comarca de Ribeiro Gonçalves, estão satisfeitas as quantidades de serviços exigidas com qualificadoras.*"

Ocorre que os serviços 6.2.1 (ESTRUTURA METALICA EM TESOURAS OU TRELICAS - 37,57 m<sup>2</sup>) e 11.3 (CUMEEIRA EM PERFIL ONDULADO DE ALUMÍNIO - 37,57 m) do único atestado apresentado **não são compatíveis com a exigência do item 7.4.1, alínea b.3.2 do Edital, por se tratarem de serviços distintos**. Apenas o item 11.2 (TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO - 354,68 m<sup>2</sup>) foi considerado na Análise Nº 98/2021 (2827058), e este não atingiu o quantitativo mínimo exigido no Edital.

Por todo o exposto, entendemos que a empresa YPÊ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA **não demonstrou na fase de habilitação a qualificação técnica necessária para participar do certame**, especificamente no item 7.4.1 alínea b.3.2, que necessitava comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da proponente (capacidade técnico-operacional), 390,52 m<sup>2</sup> de telhamento com telha metálica.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel de Alencar Bezerra, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Eletricista/TJPI**, em 04/12/2021, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Nogueira Matias, Superintendente de Engenharia e Arquitetura/TJPI**, em 06/12/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2895684** e o código CRC **21D7D497**.